



**SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Weverton**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023 DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o §16 ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.023, de 31 de dezembro de 2020:

Art. 1º

“Art. 20.....

§ 16 O beneficiário de que trata o caput tem direito ao abono no mês de dezembro, no valor de um salário mínimo, proporcional ao número de meses do ano em que recebeu o benefício, sendo considerado mês completo, quando recebido o equivalente a, no mínimo, a 16 (dezesesseis) dias.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada, comumente chamado de BPC, é um benefício criado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e tem por objetivo principal amparar pessoas à margem da sociedade e que não podem prover seu sustento.



A presente emenda pretende estender a concessão do 13º salário aos beneficiários do BPC, garantindo isonomia entre esses beneficiários e os demais do INSS, que já recebem a renda extra no mês de dezembro de cada ano.

Nesta via, reconhecendo a necessidade de quem precisa deste benefício, apresento esta emenda para que seja estendido aos beneficiários do BPC, o pagamento em dobro da parcela do mês de dezembro.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2021.

Senador Weverton
Líder PDT



SF/21434.59908-97